OFÍCIO Nº 79/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/2020

Pilar do Sul, 03 de março de 2020.

Sra. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 13/2020, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Obras,Infraestrutura e Urbanismo acerca dos procedimentos adotados referente ao convenio 1883/2018.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOAO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0119-2020
Recebido do Executivo 0057-2020
05/03/2020 14:54:43
PROTOCOLO

DESPACHO/SOIURB nº006/2020
Processo nº 1207/2020
Assunto: Requerimento nº 013/2020
Interessado: Câmara Municipal de Pilar do Sul

A/C

Sr. Prefeito

Para atendimento ao solicitado através do processo nº1207/2020, no que compete a SOIURB, informamos que:

A obra referente a Iluminação Pública nos bairros Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas Convênio nº 1883/2018 foram iniciadas na data de 19 de Agosto de 2019.

As ruas previstas no Plano de Trabalho dos Convênios foram:

- ✓ Rua Ari Bento – Chácaras Reunidas
- ✓ Rua Izaura Vieira de Proença – Chácaras Reunidas
- ✓ Lourdes Azaria de Oliveira – Jardim Cananéia
- ✓ Rua José Maria Lopes – Jardim Cananéia
- ✓ Rua Laudelina da Silva – Jardim Cananéia
- ✓ Rua Otavio Domingues Oliveira – Chácaras Reunidas
- ✓ Rua João Nunes Proença – Chácaras Reunidas

A execução foi concluída conforme o Termo de Recebimento Provisório da Obra (anexo), datado em 19 de Fevereiro de 2020.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Pilar do sul, 26 de Fevereiro de 2020.

Engº Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras Infraestrutura e Urbanismo

Ilmo sr.
Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal de Pilar do Sul

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA (*)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º **00.026.315/0001-08**, com sede à Av. Marques de São Vicente, n.º 405, Andar 9, Sala 902, Bairro Várzea da Barra Funda, 01139-001, São Paulo/SP, executou a **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM VARIAS RUAS DOS BAIRROS JARDIM CANANEIA E CHACARAS REUNIDAS DE PILAR DO SUL** (Objeto do Contrato n.º 099/2019, Processo Administrativo n.º 3416/2019), apresentando boa qualidade na execução e cumprimento do prazo do contrato, perfazendo o total de **100%** da obra concluída.

(*) LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pilar do Sul, 19 de Fevereiro de 2020.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JR.
ENGENHEIRO CIVIL DA P.M.P.S.
CREA/SP 506.924.451-5

PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
SEC. DE OBRAS, INFRA. E URBANISMO
CREA/SP 506.050.188-4